PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1710
Mov. 81

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
PARANAEDUCAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

LOTE ÚNICO				
Protocolo:	**22.361.208-3**	**Edital:**	**18/2024**	
Objeto:	Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para a gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme quantidades e especificações previstas neste Termo de Referência, pelo período de 36 (trinta e seis) meses			
Critério de julgamento:	**MENOR PREÇO**			
Sessão de Abertura:	**16**	**12**	**2024**	

1) PARTICIPANTES

Nº	EMPRESAS
01	Lemobs – Soluções em Tecnologia de Informação (desclassificada)
02	Laços do Agro Ltda – (desclassificada)
03	Iunex Soluções Ltda – ME – CNPJ/MF nº 14.476.967/0001-59
04	Sydle Sistemas Ltda
05	Brasil Esportes Ltda
06	Bry Usa Serviços de Tecnologia Ltda
07	Digithobrasil Soluções em Software Ltda
08	THS Tecnologia Informação e Comunicação Ltda
09	Braso Soluções Tecnológicas Ltda
10	Pamela Tourinho Brito Duarte
OBSERVAÇÕES: O certame foi realizado no formato eletrônico, por meio do site Licitações-e do Banco do Brasil, em que todas as participantes foram previamente credenciadas.	

2) RESUMO DO OBJETO E PROPOSTA COMERCIAL – ARREMATE

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ARREMATADO
Único	1	Sistema de gestão de merenda escolar a ser implementado em todos os pontos de entrega de alimentação escolar (...)	R$ 14.368.256,41
	2	Implantação e treinamento em todos os usuários conforme módulo de acesso (...)	R$ 832.000,00

Assinatura Avançada realizada por: **Amanda Avila Daros (XXX.460.178-XX)** em 12/03/2025 08:37. Inserido ao protocolo **22.361.208-3** por: **Danielle Laginski Freire** em: 11/03/2025 10:57. Demais assinaturas na folha 1715a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **366d27e56f603ce090cc031abc059e2d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1711
Mov. 81

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

	3	Desenvolvimento para melhorias e customização do sistema	R$ 2.995.200,00
TOTAL			R$ 18.195.456,41

Após etapa de lances, a arrematante do lote não ofereceu melhor negociação finalizando em R$18.195.456,41 (dezoito milhões, cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos).
A empresa encaminhou os documentos de habilitação e proposta comercial conforme fls. 871/1150.
A Comissão de Licitação consultou a idoneidade da empresa no site Relação de inabilitados (www.tcu.gov.br) e no Portal da Transparência CEIS, atestando ser a mesma IDÔNEA

3) HABILITAÇÃO JURÍDICA

DOCUMENTO	FLS	EDITAL	✓
• Prova de Registro, no órgão competente, no caso de empresa individual; • Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso do ato constitutivo, estatuto ou do contrato social terem sofrido alterações, essas deverão ser apresentadas, ao menos que os referidos documentos sejam consolidados; • Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;	875/91	8.1.1.	✓

4) HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

DOCUMENTO	FLS	EDITAL	✓
Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;	924	8.1.2.1.	✓
Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	926	8.1.2.2.	✓
Certidão Negativa Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União. Esta Certidão compreende também as contribuições previdenciárias.	920	8.1.2.3.	✓
Certidão Negativa Estadual. Caso a proponente seja inscrita na Fazenda Estadual, esta deverá contemplar também o ICMS;	919 922	8.1.2.4.	✓

Assinatura Avançada realizada por: **Amanda Avila Daros (XXX.460.178-XX)** em 12/03/2025 08:37. Inserido ao protocolo **22.361.208-3** por: **Danielle Laginski Freire** em: 11/03/2025 10:57. Demais assinaturas na folha 1715a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **366d27e56f603ce090cc031abc059e2d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1712
Mov. 81

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Certidão Negativa Municipal compreendendo ISS-QN, da licitante, se for inscrita na Fazenda Municipal;	918 921	8.1.2.5.	✓
Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);	925	8.1.2.6.	✓
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.	923	8.1.2.7.	✓

5) HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

DOCUMENTO	FLS	EDITAL	✓
Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor Judicial da sede do Licitante, com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para a abertura da licitação.	917	8.1.3.1	✓
Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios	893/99 901/04 906/15 1253/1436 1445/1470	8.1.3.2.	Análise realizada no item 08, abaixo
Comprovação da situação financeira da empresa	900 905 916	8.1.3.3. i	

6) HABILITAÇÃO TÉCNICA

DOCUMENTO	FLS	EDITAL	✓
Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante na prestação de serviços de desenvolvimento de software, em quantidades e prazos similares ao do presente objeto, emitido em papel timbrado da mesma e assinado por seu Representante Legal, contendo, no mínimo, a identificação da Contratante e da Contratada, os serviços executados, informações sobre a quantidade de usuários cadastrados, funções e níveis de acessos liberados, tempo que executou ou executa o serviço, grau de satisfação da empresa que está emitindo o documento com aferição de que cumpre(iu) todos os requisitos do contrato avençado (Termo de Referência, item 7.2.1.2.1)	927/1148 1471/1709	8.1.4.1	Análise realizada no item 08, abaixo
Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível (eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a licitante tenha			

Assinatura Avançada realizada por: **Amanda Avila Daros (XXX.460.178-XX)** em 12/03/2025 08:37. Inserido ao protocolo **22.361.208-3** por: **Danielle Laginski Freire** em: 11/03/2025 10:57. Demais assinaturas na folha 1715a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **366d27e56f603ce090cc031abc059e2d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1713
Mov. 81

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

executado ou esteja executando os serviços considerando uma quantidade de, aproximadamente, 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada de usuários estabelecidos neste documento, qual seja, ao menos 2.500 usuários do software (Termo de Referência, item 7.2.1.2.2)			

7) ANEXOS

DOCUMENTO	FLS	EDITAL	✓
Anexo II - Modelo de Proposta Comercial	873/4	15	✓
Anexo III – Termo de Declaração	1149		✓
Anexo IV – Modelo de Procuração	-		-
Anexo V – Declaração de inexistência de débito em relação à Fazenda Estadual do Paraná e do Município de Curitiba-PR	921/22 1150		✓
Anexo VI – Modelo de Declaração de empresa optante pelo SIMPLES	-		-

8) CONCLUSÃO

LOTE	EMPRESA	✓
Único	Iunex Soluções Ltda – ME	Desclassificada

Conforme a convocação realizada na data de 05 de fevereiro de 2025 (fls. 867/870), a empresa Iunex Soluções Ltda – ME, em 06 de fevereiro de 2025 colacionou os documentos de habilitação, conforme fls. 871/1150. Os documentos foram submetidos às análises técnica e contábil, aos respectivos setores especializados.

A Diretoria Técnica da PREDUC encaminhou a análise para ser realizada pela FUNDEPAR que apresentou resposta nos seguintes termos (fl.1210): "*informamos que o Departamento de Nutrição e Alimentação realizou a análise dos documentos apresentados e constatou que a empresa possui atestado de capacidade técnica necessário*". A Diretoria Técnica entendeu por satisfeita com a análise e não expressou qualquer necessidade de realização de diligência.

A empresa Digithobrasil Soluções em Software Ltda trouxe manifestação (fls. 1189/1194) indicando apontamos contra a qualificação da empresa arrematante. Em razão da relevância das informações trazidas pela interessada, encaminhou-se os apontamentos à Diretoria Técnica a fim de verificar a necessidade ou não de reavaliação do julgamento que proferiu acerca da análise da qualificação técnica.

Por meio da Informação nº 112/2025 – FUN/DIAF/DNA, o setor responsável afirmou que "*os documentos apresentados em análise do FUNDEPAR – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional, a empresa não demonstrou que tem condições de desenvolver de forma autônoma o software, considerando que todos os atestados apresentados foram desenvolvidos a partir da plataforma Microsoft".*

Assinatura Avançada realizada por: **Amanda Avila Daros (XXX.460.178-XX)** em 12/03/2025 08:37. Inserido ao protocolo **22.361.208-3** por: **Danielle Laginski Freire** em: 11/03/2025 10:57. Demais assinaturas na folha 1715a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **366d27e56f603ce090cc031abc059e2d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1714
Mov. 81

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

A análise jurídica, fiscal e trabalhista concluiu pelo cumprimento das regras depositadas no Edital de Pregão em razão da exatidão dos documentos e anexos apresentados.

Por sua vez, o Setor de Contabilidade da PREDUC manifestou-se (fls. 1200) indicando que o percentual do Grau de Endividamento apresentado pela empresa não está de acordo com o determinado em Edital. Em razão de tal ressalva realizou-se a 1ª Diligência (fls. 1225/8). Com a vinda da resposta, a mesma foi submetida à nova análise do Setor Contábil (fls. 1203/8) que mais uma vez, não convencido do cumprimento dos requisitos do Edital pela empresa arrematante, solicitou mais informações (fls 1230/1244).

Ante todas as diligências contábeis realizadas e a manifestação do setor técnico demandante e especializado, notou-se que a empresa não logrou êxito no cumprimento dos requisitos fixados em Edital:

O edital de Pregão Eletrônico determina que a empresa arrematante deverá apresentar o Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios. Adiante, determina que os Termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.

Os documentos trazidos pelo arrematante e colacionados às fls, 893/905, em que pesem, a forma atender aos comandos do Edital, observou-se que o grau do índice de endividamento dos anos de 2022 e 2023 encontram-se em discordância ao disposto no subitem “k”, do item 8.1.3.3, do Edital que determina:

> “k) O licitante deverá apresentar (...) e Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 0,50 (cinquenta centésimos)”.

Os documentos de fls. 900 e 905, pertinentes aos anos de 2022 e 2023, indicam, cada um, Grau de Endividamento de 0,98 (noventa e oito centésimos).

A empresa ainda colacionou os documentos de fls. 906/916, referentes ao ano de 2024, em que indicam que o Grau de Endividamento apresentado foi de 0,13 (treze centésimos), ou seja, dentro dos critérios estabelecidos em Edital, mas, sem o competente Registro na Junta Comercial.

Oportunizou-se à empresa trazer explicações a respeito do grau de endividamento de 0,98 (2022 e 2023), bem como, a comprovação do cumprimento das formalizações procedimentais referente aos documentos de 2024, quando trouxe as informações e documentos de fls. 1249/1436. Ainda não convencida das explicações apresentadas, a Comissão ainda solicitou mais diligências (fls. 1237/1244 visando o total esclarecimento das informações e dos documentos apresentados pela empresa para a realização de julgamento justo. Entretanto, a arrematante trouxe informações acerca de protocolos de requerimento prestados na Junta Comercial competente, realizados na data de 06 de março de 2025, notas fiscais e informações bancárias.

Ainda que a Comissão tenha oportunizado à empresa em comprovar o cumprimento dos requisitos previstos em Edital, concluiu-se que não obteve êxito:

a) O grau de endividamento demonstrado nos documentos contábeis referentes aos exercícios de 2022 e 2023 supera o limite estabelecido no Edital, conforme já evidenciado;
b) Os documentos apresentados para o exercício de 2024 não atendem às formalidades legais exigidas pelo Edital, estando, portanto, em desconformidade com os requisitos do certame;
c) A conciliação entre as notas fiscais emitidas no exercício de 2024 e os registros contábeis constantes no Livro Diário (fls. XXX) evidencia inconsistências, tais como: a NF nº 04, emitida em favor da CEMIG está registrada no Livro Diário como sendo da própria CEMIG e do MP/RJ. Situação similar ocorre com a NF nº 05 - CEMIG e MP/RJ, NF nº 06 – CEMIG e MP/RJ e NF nº 07 - SENAI/SC e MP/RJ.
d) Não foram apresentados documentos comprobatórios que validem os documentos já juntados aos autos, impossibilitando a verificação da sua autenticidade e regularidade.

Assinatura Avançada realizada por: **Amanda Avila Daros (XXX.460.178-XX)** em 12/03/2025 08:37. Inserido ao protocolo **22.361.208-3** por: **Danielle Laginski Freire** em: 11/03/2025 10:57. Demais assinaturas na folha 1715a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **366d27e56f603ce090cc031abc059e2d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1715
Mov. 81

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Ademais, o pronunciamento da área técnica evidencia que os documentos apresentados para qualificação técnica da empresa indicaram a ausência de capacidade de desenvolvimento autônomo do objeto da licitação, haja vista que os atestados demonstraram o desenvolvimento do sistema da plataforma Microsoft. Isso posto, reconhece-se que a empresa Iunex Soluções Ltda – ME não cumpriu os requisitos exigidos no Edital de Pregão Eletrônico e, portanto, resta desclassificada nessa etapa do certame.

9) JULGAMENTO

Diante de todo o exposto, julgamos por **DESCLASSIFICAR** a empresa Iunex Soluções Ltda - ME

Curitiba, *(datado eletronicamente)*

(assinado eletronicamente)
Daysi de Fátima Toniolo
Pregoeira Substituta

(assinado eletronicamente)
Amanda Ávila Daros
Equipe de Apoio

Assinatura Avançada realizada por: **Amanda Avila Daros (XXX.460.178-XX)** em 12/03/2025 08:37. Inserido ao protocolo **22.361.208-3** por: **Danielle Laginski Freire** em: 11/03/2025 10:57. Demais assinaturas na folha 1715a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **366d27e56f603ce090cc031abc059e2d**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls 1715a
Mov. 81

Documento: **7.7.Atadejgtohabilitacaolunex.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Amanda Avila Daros (XXX.460.178-XX)** em 12/03/2025 08:37 Local: FUN/DEP/COF, **Daysi de Fatima Toniolo Santos (XXX.614.809-XX)** em 12/03/2025 10:48 Local: FUN/DEP/COF.

Inserido ao protocolo **22.361.208-3** por: **Danielle Laginski Freire** em: 11/03/2025 10:57.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **366d27e56f603ce090cc031abc059e2d**.